



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013 - Edição nº 144

[Edição de Legislação](#)

[Verbete Sumular](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#)

[Avisos do Banco
do Conhecimento PJERJ](#)

[Informativo do STF nº 715](#)

[Informativo do STJ nº 525](#)

[Boletins SEDIF anteriores](#)

JURISPRUDÊNCIA

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 36](#)

[Embargos Infringentes](#)

[Julgados Indicados](#)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: Presidência da República/Alerj

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETE SUMULAR *

Não houve publicação de Verbetes Sumular nesta data.

Fonte: DJERJ/TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Desconsideração da personalidade jurídica atinge sociedade em que mãe e filha dividem cotas](#)

Não é possível afastar a responsabilidade de um dos sócios quando se trata de sociedade familiar, na qual mãe e filha detêm cada uma 50% do capital social votante, se não ficou comprovado na demanda quem atuou como gerente ou administrador da empresa.

A decisão é da Terceira Turma, ao julgar recurso em que uma das sócias, a filha, pedia para não figurar na demanda, com a alegação de que não tinha participado das decisões da empresa.

No caso, a filha ajuizou exceção de pré-executividade, após ser declarada a desconsideração da pessoa jurídica da empresa para satisfazer um cheque no valor de pouco mais de R\$ 2.500. O Tribunal de Justiça de Sergipe considerou que a confusão patrimonial impunha a responsabilização de ambas.

A filha sustentou em recurso ao STJ que o TJSE atribuiu interpretação extensiva ao artigo 50 do Código Civil de 2002, ao permitir a responsabilização de sócio que não era gerente ou administrador da sociedade.

A desconsideração da pessoa jurídica ocorre em situação excepcional, sendo necessária a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da lei ou descumprimento de contrato. Em resumo, é necessário ter presente a efetiva manipulação da autonomia patrimonial da sociedade em prol de terceiros.

O objetivo da medida é garantir o pagamento de dívidas da sociedade, mediante a constrição do patrimônio pessoal dos sócios ou administradores.

No processo analisado pela Terceira Turma, mãe e filha eram as únicas sócias da empresa.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, em uma organização empresarial modesta, em que mãe e filha figuram como únicas sócias, a titularidade de cotas e a administração são realidades que frequentemente se confundem, o que dificulta a apuração de responsabilidade por eventuais atos abusivos ou fraudulentos.

“Em hipóteses como essa, a previsão, no contrato social, de que as atividades de administração serão realizadas apenas por um dos sócios não é suficiente para afastar a responsabilidade dos demais”, disse a ministra. “Seria necessária, para afastar a referida responsabilidade, a comprovação de que um dos sócios estava completamente distanciado da administração da sociedade”, acrescentou.

Como no caso analisado pela Turma a discussão sobre a legitimidade começou em exceção de pré-executividade, que não admite dilação probatória, não foi possível produção de prova capaz de demonstrar que a filha não interferiu na administração da sociedade.

De acordo com a relatora, embora seja possível limitar a responsabilidade de sócio minoritário, afastado das funções de gerência e administração, que comprovadamente não concorreu para o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nesse caso se trata de sociedade modesta, que tem como únicas sócias mãe e filha, detendo, cada uma, 50% das cotas sociais, e, por isso, não é possível afastar a responsabilidade da filha.

Processo: REsp.1315110

[Leia mais...](#)

[Serviço de valet não pode ser responsabilizado por assalto à mão armada](#)

O serviço de valet prestado por restaurantes não pode ser comparado àquele oferecido por empresas que fornecem estacionamento aos clientes como um diferencial no atendimento. Por ser um serviço prestado em via pública, não gera responsabilidade em caso de roubo à mão armada. A decisão é da Terceira Turma.

O assalto ocorreu na região dos Jardins, em São Paulo, onde diversos restaurantes proporcionam o serviço de manobrista para os veículos de seus clientes. Após o fato, a seguradora recorreu à Justiça para receber do estabelecimento o ressarcimento dos valores pagos ao proprietário do veículo.

A sentença de primeira instância entendeu que a previsibilidade de roubos e furtos está presente no serviço de manobrista e reconheceu a responsabilidade objetiva do restaurante.

O Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a sentença, baseando-se na causa do sinistro: não houve apenas um furto ou qualquer outro descuido do restaurante, mas ação violenta, praticada com arma de fogo, o que torna o ato inevitável. Segundo a decisão de segundo grau, “a obrigação de cuidar da segurança pública incumbe ao estado e não ao particular”.

A seguradora entrou, então, com recurso no STJ. O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do processo, também reconhece a necessidade de uma distinção entre furto e roubo de veículo para efeito de responsabilidade civil.

Ao analisar a jurisprudência citada pela seguradora, o ministro esclareceu que o estabelecimento deve responder quando o evento acontece dentro de estacionamento próprio, como ocorre frequentemente em caso de bancos e supermercados, situações em que a garantia de segurança física e patrimonial é inerente ao serviço prestado pelo estabelecimento comercial.

O ministro ressalta, porém, que não é esta a situação do caso julgado, pois não há exploração de estacionamento fechado e o que se busca com o serviço é oferecer comodidade ao cliente, que não precisa ficar procurando vaga para estacionar seu veículo.

Ainda que a guarda da coisa e a preservação da integridade material estejam presentes, “as exigências de garantia da segurança física e patrimonial do consumidor são menos contundentes do que em estacionamentos de shopping centers e hipermercados, pois o serviço é prestado na via pública, não podendo responder pela ocorrência de assalto à mão armada”, esclarece.

Processo: REsp.1321739

[Leia mais...](#)

Terceira Turma mantém ato de pai que deixou de incluir um dos filhos em doação de imóvel

Em decisão unânime, a Terceira Turma negou provimento a recurso especial que buscava invalidar a doação de imóvel feita por um pai, já falecido, apenas aos filhos do primeiro casamento e em acordo de separação homologado judicialmente.

Durante o processo de inventário do pai, decisão interlocutória declarou a nulidade da doação feita a dois filhos do primeiro casamento, por considerar que ela violou os direitos dos herdeiros necessários, já que um terceiro filho, fruto de outra relação, não foi contemplado.

A decisão, entretanto, foi reformada no agravo de instrumento interposto pelos dois filhos beneficiados, que conseguiram o reconhecimento da legalidade do ato.

A discussão chegou ao STJ em recurso especial, no qual, além da inoficiosidade da doação, também foi questionada sua validade, já que foi homologada apenas em juízo, sem a transferência de propriedade por escritura pública.

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi, relatora, considerou todo o procedimento válido. Destacou que já é “posicionamento cristalizado” na Terceira Turma que a existência de sentença homologatória de acordo, em separação judicial, pela qual o antigo casal doa imóvel aos filhos, tem idêntica eficácia da escritura pública.

A ministra observou ainda que o caso não trata de “promessa de doação, fórmula repelida pelo ordenamento jurídico, porquanto o que não existiu foi a formalização cartorial do ato, que pode ser suprida, quando a doação estiver inserida em acordo de separação judicial”.

Em relação à doação inoficiosa, por ter sido o terceiro filho preterido, a ministra lembrou que o direito brasileiro admite a possibilidade de os pais privilegiarem filhos em detrimento de outros, desde que seja preservada a legítima, ou seja, a parte da herança reservada legalmente aos herdeiros necessários.

A ministra explicou que, na situação julgada, podiam ser doados para os dois descendentes até aproximadamente 83,3% do patrimônio total – 50% da parte disponível acrescidos das correspondentes frações da legítima, que importavam em cerca de 33,2%.

“Como a doação não atingiu 57% do patrimônio existente à época, doação inoficiosa não houve, cabendo, agora, apenas trazer o bem doado à colação, para fins de equilibrar ou igualar a legítima”, disse a relatora.

“O instituto da colação irá, por primeiro, assegurar que os não contemplados com a doação possam, ainda assim, ter resguardado o seu quinhão na legítima, mesmo que seja por redução na doação e, de outra banda, garantir que a vontade do doador seja respeitada no limite da possibilidade legal”, concluiu a ministra.

Processo: REsp.1198168

[Leia mais...](#)

Inspetor da polícia do Rio continua afastado do cargo

A Quinta Turma negou recurso em mandado de segurança interposto por um inspetor da Polícia Civil fluminense e manteve decisão que o afastou de suas atividades. Ele é acusado de corrupção passiva, formação de quadrilha, descaminho e violação de sigilo funcional.

O policial foi preso preventivamente na Operação Furacão, que identificou ligações entre agentes da polícia e o crime organizado. Mas, em agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal revogou sua prisão preventiva, por ausência de indícios concretos de que voltaria a delinquir.

Em outubro de 2007, o juiz da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, atendendo ao pedido do Ministério Público Federal, afastou o inspetor do exercício de suas funções de policial. Irresignado, ele pediu a reconsideração da decisão, visando o retorno ao exercício do cargo, ainda que apenas em atividades burocráticas. O pedido foi negado.

Contra o indeferimento do pleito, o inspetor impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sustentando que o afastamento total de suas funções configura ato ilegal e abusivo e afronta o princípio da dignidade humana e o seu direito ao trabalho, pois sequer houve condenação em primeira instância.

Alegou, ainda, que está solto desde agosto de 2007, por conta de liminar concedida pelo STF, sem que haja notícias de que tenha praticado qualquer atividade delituosa, e que seu retorno para desempenhar atividades burocráticas não representaria ameaça à ordem pública. Afirmou que o processo originário está suspenso por determinação do STF, sem previsão de encerramento da instrução e julgamento da causa.

Diante do indeferimento do mandado de segurança pelo TRF2, o policial entrou com recurso no STJ, repetindo os mesmos argumentos e insistindo em que “não há sequer indício de que tenha nem ao menos colaborado direta ou indiretamente para a prática de qualquer ato criminoso”, razão pela qual não faria sentido impedi-lo de continuar trabalhando, ainda que em funções burocráticas.

Defendeu que seu afastamento do cargo configura punição antecipada e que possui direito líquido e certo ao trabalho, pois foi aprovado em concurso público de provas e títulos e regularmente investido em suas funções.

Ao analisar o caso, a relatora, ministra Laurita Vaz, destacou que a decisão que determinou o afastamento cautelar do inspetor do exercício de qualquer função no âmbito da Polícia Civil demonstra concretamente a necessidade da medida para resguardar a regularidade da instrução criminal e evitar a continuidade da prática delituosa, sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder aferível na via do mandado de segurança.

A ministra observou que o TRF2, ao negar o mandado de segurança ali impetrado, havia afirmado que a revogação da prisão preventiva pelo STF não invalidava as razões apresentadas pelo juízo de primeira instância para justificar o afastamento do cargo. De acordo com o tribunal regional, o afastamento visa impedir que o policial, acusado de colaborar com organização criminosa, possa continuar obtendo – e eventualmente repassando para a quadrilha – informações sobre as ações policiais.

Segundo ela, não há violação a direito líquido e certo na aplicação da medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, admitida pela jurisprudência dos tribunais e pela doutrina mesmo antes da previsão expressa trazida no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, com redação dada pela [Lei 12.403/11](#).

Laurita Vaz afirmou que o mandado de segurança, por não admitir dilação probatória, não permite o exame de questões como a alegada inexistência de indícios de autoria e materialidade do crime, ou a suposta falta de provas de que o retorno do policial ao trabalho traria risco à ordem pública e à instrução da ação penal.

Processo: RMS.35270

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

Comunicamos que foi disponibilizada no Banco do Conhecimento em [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#) a página da Desembargadora [Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano](#).

O link Acórdãos Selecionados por Desembargador, em desenvolvimento, possibilita a indicação de acórdãos para compartilhar com a comunidade jurídica.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES*

[0486977-39.2011.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

Civil. Previdenciário. Previdência Privada Complementar. Cesta-alimentação. Natureza indenizatória. Embargos infringentes. Embargos infringentes contra v. aresto que por maioria de votos julgou procedente o pedido na ação de cobrança em que os Embargantes pleiteiam receber o auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria. A recente orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça afirma a natureza indenizatória do auxílio cesta alimentação, motivo porque não integra a complementação dos proventos dos Autores. Orientação do enunciado nº 246 deste E. Tribunal de Justiça. Recurso provido.

[Voto vencido na apelação.](#)

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS*

[0034014-54.2013.8.19.0000](#) – Rel. Des. **Helena Ribeiro Pereira Nunes** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

Agravo de instrumento. Decisão que deferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica contra a qual o ora agravante não interpôs o competente recurso. Preclusão da matéria. Petição dirigida ao Juiz *a quo*, manifestando sua irresignação quanto ao tema, que equivale a verdadeiro pedido de reconsideração e que, portanto, não suspende o prazo para a interposição do recurso cabível. Na linha do entendimento sufragado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da pena prevista no parágrafo único, do artigo 14, do CPC, pressupõe o dolo da parte no entrave do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, prova que, entretanto, não veio aos autos. Recurso ao qual se nega seguimento.

Fonte: Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os *links* podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br